



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 1.265/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as normas, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, para a aquisição, registro, transferência e porte de arma de fogo de uso restrito por Procuradores e Promotores de Justiça, bem como sobre a aquisição de munição e acessórios, e revoga a Portaria 911/2015, de 31 de março de 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar no 02/1990, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 209, de 14 março de 2014, do Ministério do Exército, "Autoriza os membros do Ministério Público, da União e dos Estados, e os Membros da Magistratura a adquirirem, na indústria nacional, para uso próprio, arma de fogo de uso restrito".

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 09/2014 - COLOG pela Portaria nº 25 - COLOG, de 19 abril 2016, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro que "Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados".

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 1.811I de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa, define a quantidade máxima anual de munição e acessórios que pode ser adquirida por cada proprietário de arma de fogo;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do tema, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, sobretudo no que diz respeito à aquisição e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, da munição e dos acessórios e à exigência de certificado de capacitação técnica aos membros do Ministério Público para o porte e o manuseio de arma de fogo de uso restrito,

R E S O L V E:

Art. 1º A aquisição na indústria nacional, o registro, a transferência de arma de fogo, para uso particular, computadas até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, em qualquer modelo, e sua(s) respectiva(s) munição(ões) ou de acessórios, por Procuradores e Promotores de Justiça, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado de Sergipe, dar-se-ão nos termos da presente Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004) e na normatização administrativa do Exército (Portaria nº 25 - COLOG, de 19 de abril de 2016; Portaria nº 209 de 14 março de 2014) e do Ministério da Defesa (Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006).

Art. 2º O interessado na aquisição de até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, em qualquer modelo, encaminhará requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, conforme modelo constante do Anexo III, bem assim com o termo de ciência do Anexo IV, ambos desta Portaria, instruído com: I - cédula de identidade funcional;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de capacitação técnica para o manuseio da arma de fogo pretendida, expedido por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército ou por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das forças auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta credenciado, o qual deverá atestar, necessariamente:

a) conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;

b) conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo;



c) habilidade do uso da arma de fogo.

IV - declaração da qual constem informações identificadoras de outras armas de propriedade do interessado;

V - certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em nome do interessado, contendo informações sobre os seus antecedentes disciplinares;

VI - termo de ciência do interessado da obrigatoriedade de:

a) remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de cópia do certificado de registro de arma e de suas subseqüentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, nos cinco dias úteis seguintes à expedição do documento, para arquivamento nos assentamentos funcionais;

b) apresentação ao Procurador-Geral de Justiça da arma adquirida, sempre que exigida e no prazo em que for fixado, sem prejuízo do disposto no inciso I, do art. 92, da Lei Complementar nº 02/1990;

c) imediata comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em caso de extravio, furto ou roubo da arma, munições ou acessórios, instruída com cópia do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação apresentada ao Comando da 6ª Região Militar.

Parágrafo único. Os pedidos de aquisição de munição ou acessórios para arma de uso restrito deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade funcional;

II - comprovante de residência;

III - certificado de registro da arma.

Art. 3º A transferência de arma de fogo de uso restrito de Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe dependerá, afora os requisitos estabelecidos nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Portaria nº 25 - COLOG, de 19 de abril de 2016, de prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Os pedidos serão protocolizados na Procuradoria-Geral de Justiça que, após a devida autuação, providenciará:

I - a juntada da certidão de regular exercício funcional;

II - a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para aferição dos pressupostos legais.

Art. 5º Elaborado o parecer, serão os autos conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 6º Mediante decisão fundamentada, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir a tramitação de pedido de aquisição e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, caso em que deixará de encaminhar o respectivo pedido ao Comando da Região Militar.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante a comprovação da específica necessidade de uso do armamento restrito, será deferida a tramitação dos pedidos de aquisição ou transferência de arma de uso restrito calibre .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, da respectiva munição e de acessórios, formulados por membro não vitalício do Ministério Público.

§ 2º. O indeferimento da tramitação do pedido referido no caput deste artigo será comunicado ao Membro do Ministério Público interessado e ao Comando da Região Militar.

Art. 7º Anuindo ao pedido, o Procurador-Geral de Justiça expedirá o competente requerimento de aquisição (Anexo I) ou subscreverá a respectiva guia de transferência (Anexo II), ordenando, a seguir, ao Gabinete de Segurança Institucional para providenciar a remessa de toda a documentação, em três vias, ao Comando da 6ª Região Militar, para obtenção da autorização definitiva.

Art. 8º Obtida a autorização definitiva, o Gabinete de Segurança Institucional comunicará o fato ao interessado.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição de arma de fogo de uso restrito, das munições ou dos acessórios correrão por



conta do interessado.

Art. 10 A arma de fogo de uso restrito, adquirida por Membro do Ministério Público de Sergipe, nos termos desta Portaria, extraviada, furtada, roubada ou perdida, nos termos do artigo 16 da Portaria n° 25 - COLOG, de 19 de abril de 2016, somente poderá adquirir nova arma de uso restrito, depois de ter sido comprovado junto a este órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 11 O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado, deve ter a sua arma recolhida no prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte, para transferência da arma para pessoa autorizada a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do artigo 17 da Portaria n° 25 - COLOG, de 19 de abril de 2016, e do artigo 31, da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 911/2015, de 31 de março de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1.265/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S)									
AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL									
Fornecedor do(s) objeto de aquisição:					Local de entrega:				
Nº Ordem	Nome do adquirente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre



Autorizo:	PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável Desfavorável ()
Local e data	_____
Fiscalização de Produtos Controlados	Local e data _____

Obs:

- Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a RM (art. 6º da presente Portaria).

- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de renovação de autorização.

PORTARIA Nº 1.265/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE FOGO (USO RESTRITO)

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE FOGO DE USO RESTRITO		
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Categoria Funcional:	Cargo:	Situação: Ativa () Inativo ()
Nome:	Unidade de Lotação:	
Identidade:	Endereço:	
CPF:		
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		



Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa ()
Identidade:	Endereço:	Inativo ()
CPF:		
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Nº SIGMA	
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e Data		

Alienante Adquirente		
(Nome Completo) (Nome Completo)		
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		



PARECER: () Favorável Desfavorável ()

Local e data

Órgão de Vinculação

PORTARIA Nº 1.265/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2016

ANEXO III

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA FOGO (OU MUNIÇÃO/ACESSÓRIOS)

IDENTIFICAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE			
Nome:		Cargo:	
Identidade:		Unidade de Lotação:	
CPF:		Endereço: (com telefone/e-mail):	
ARMA MUNIÇÃO DESEJADA			
Tipo:		Fabricante:	
Marca:		Quantidade (só para munição):	
Modelo:		Outras especificações:	
Calibre:			
FORMA DE AQUISIÇÃO			



Modalidade de pagamento: (de acordo com entendimentos entre o interessado e o fabricante).

Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de uso restrito pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.

(Local e data)

(Nome completo do Requerente)

OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS

DA INSTITUIÇÃO

Aracaju/SE ____/____/____

De acordo:

Procurador-Geral de Justiça

Obs.: Os pedidos de aquisição de armas e munições deverão ser preenchidos separadamente.

PORTARIA N° 1.265/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2016

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

Na aquisição de armas de fogo de porte, de uso restrito, declaro ter de ciência quanto à obrigatoriedade de:

- remessa ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de cópia do certificado de registro de arma e de suas subseqüentes renovações, expedidos pelo Comando do Exército, nos cinco dias úteis seguintes à expedição do documento, para arquivamento nos assentamentos funcionais;
- apresentação ao Procurador-Geral de Justiça da arma adquirida, sempre que exigida e no prazo em que for fixado, sem prejuízo do disposto no inciso I, do art. 92, da Lei Complementar nº 02/1990;
- imediate comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em caso de extravio, furto ou roubo da arma, munições ou acessórios, instruída com cópia do respectivo boletim de ocorrência e da comunicação apresentada ao Comando da 6ª Região Militar.

(Local e data)





(Nome completo do Requerente)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 23 de junho de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de junho de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem-do-dia:

a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça";

b) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "institui Comissão Eleitoral".

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça





3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 023/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que ao final





assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe encaminhou denúncia do Sr. Paulo Silva Santos, para esta Promotoria de Justiça verificar, se assim entender, a regularidade da ONG - Instituto Vó Cidália, Jesus, o Pão da Vida; informando, também, que sugeriu ao reclamante que levasse os fatos ao conhecimento da autoridade policial, ante a possibilidade de caracterização de ato ilícito de natureza criminal.

Como é dever do Ministério Público proteger e fiscalizar as Entidades de Terceiro Setor, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de junho de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 023/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria Geral do Ministério Público encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia dando relativa a suposto atraso de pagamento de salários dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público proteger o patrimônio público e zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.



3. Nomear peritos, se entender necessário.
 4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
 5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
 6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.
- Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 17 de junho de 2016.
Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 24/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher encaminhou para esta Promotoria de Justiça denúncia referente à suposta prática de violência doméstica em desfavor da Sra. Ana Lúcia Farias Santos Nascimento.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos Direitos da Mulher e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
 2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
 3. Nomear peritos, se entender necessário.
 4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
 5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
 6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.
- Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 20 de Junho de 2016.
Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça em substituição.

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 22/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Cível de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0037, tendo por objeto verificar suposta cumulação indevida de benefício previdenciário com o salário de Conselheira Tutelar, em desfavor de Andreia de Lima Silva, Conselheira Tutelar do 4º Conselho.



N. Sra. do Socorro, 21 de junho de 2016

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de junho de (ANO), através da 2ª Promotoria de Justiça de Cível, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.16.01.0019, tendo por objeto a investigação de aludido estado de vulnerabilidade da idosa CELESTINA SANTANA DOS SANTOS, conforme se depreende do relato da Noticiante.

Itabaiana, 15 de junho de 2016

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 24/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0092, tendo por objeto apurar a notícia de fato indicando que a população dos Povoados Sambaíba e Matapoã, neste Município, vem utilizando água de má qualidade proveniente de uma fonte, vez que a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO não fornece água encanada na localidade.

Itabaiana, 16 de junho de 2016.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2016





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.15.01.0095, tendo por objeto apurar a informação da existência de pocilga na Rua Euclides Paes Mendonça, nº 968, neste Município.

Itabaiana, 16 de junho de 2016.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de junho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0024, tendo por objeto a necessidade de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Antônio Carlos dos Santos, no município de Nossa Senhora do Socorro e no Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de junho de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)



